CONTRATO N.º 03/2016 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL QUE MELHOR ATENDA ÀS NECESSIDADES DO CRA-MG PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE SUA SEDE, BASEANDO NO LAUDO TÉCNICO ARQUITETONICO DE VIABILIDADE FUNCIONAL DE IMÓVEL ELABORADO PELA EMPRESA VOGA PROJETOS LTDA. O LAUDO DE AVALIAÇÃO DEVERÁ APLICAR OS MÉTODOS DE ANÁLISE COMPARATIVO, DIRETO DE DADOS DE MERCADO, CAPITALIZAÇÃO DA RENDA E EVOLUTIVO, DE ACORDO DIRETRIZES NORMATIVAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, NBR-14.653 PARTES 1 E 2 DA ABNT, PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, Autarquia Federal, com sede administrativa em Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, nº 981/1º andar, Centro – CEP: 30.130-002, no Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ de nº 16.863.664/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade, Administrador, CRA-MG nº 2.991, CPF: 009.128.836-34.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MORAIS E LAGE LTDA - ME, com sede em Coronel Fabriciano, Rua Salinas, nº 157, Bairro Santo Eloy, Cep: 35.170-132, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.837.383/0001-04, neste ato representada por seu sócio administrador, Matheus Henrique de Morais Lage, Engenheiro de Energia, Identidade MG-14.277.662 SSP/MG, C.P.F. nº 095.377.906-841

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração e emissão de laudo de avaliação de imóvel que melhor atenda às necessidades do CRA-MG para futura instalação da sua sede, baseando no laudo técnico arquitetônico de viabilidade funcional de imóvel elaborado pela empresa Voga Projetos Ltda. O laudo de avaliação deverá aplicar os métodos de análise comparativo, direto de dados de mercado, capitalização da renda e evolutivo, de acordo diretrizes normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR-14.653 partes 1 e 2 da ABNT, para avaliação de imóveis urbanos, conforme especificações e condições previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto do Processo Licitatório nº 03/2016, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, conforme Processo Administrativo de Compra n.º008/2016, Pregão Presencial n.º 02/2016, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

c) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Compete à CONTRATADA:

a) prestar os serviços de forma meticulosa e com o padrão de qualidade constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

d) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

e) acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . Cep 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699 .
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br
Delegacias Regionais
Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777 -
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674

g) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

h) responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

i) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRA-MG, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

j) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

k) a CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato, exceto com a autorização/ciência do CONTRATANTE;

l) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através da Presidência, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e dará ciência à Administração, conforme artigo n.º 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.
5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e nos termos do artigo n.º 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se em 25/02/2016 e finalizando-se em 09/04/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . Cep 30130-002 . (31) 3274 0617 . Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br
Delegacias Regionais
Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3980 - Montes Claros (38) 2222 2777 -
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela demanda da prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), onde estão incluídas todas as taxas, impostos e despesas necessárias à elaboração dos trabalhos, inclusive a ART do CREA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento do objeto deste contrato:

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação do laudo técnico de avaliação mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços realizados;

b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência;

c) As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista na Instrução Normativa nº 1234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

d) Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações;
e) O valor dos tributos será descontado na fonte pelo CONTRATANTE, nos termos da lei;

f) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo o objeto contratado;

g) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação na prestação dos serviços;

i) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será aplicado

Conselho Regional de Administração - MG - Visto
Div. Jur. - Visto

juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

k) A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
c) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

10.3 As multas estabelecidas nos subitens **"b", "c" e "d"**, serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato, sempre limitadas a 10% (dez por cento), do valor do contrato;

10.4. Fica estabelecido o percentual de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

10.5. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará o CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1. Integram este contrato a íntegra do Edital Pregão Presencial Nº02/2016, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

15.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA/MG
Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade
Presidente - CRA-MG nº 2.991
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MORAIS E LAGE LTDA – ME
Matheus Henrique de Morais Lage
Sócio Administrador - C.P.F. nº 095.377.906-841
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Adm. Luciano Fernandes Novaes
Vice-Pres. Adm. / Financeiro
CRA-MG 18767

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto